

17h30

PROJETO DE LEI Nº 4.918, DE 2016

EMENDA MODIFICATIVA

Nº 6

Dê-se ao § 2º do art. 8º a seguinte redação:

"Art. 8º

§ 2º Quaisquer obrigações e responsabilidades que a empresa pública que explore atividade econômica e a sociedade de economia mista assumam em condições distintas às de qualquer outra empresa do setor privado em que atua deverão ter o seu custo e receitas discriminados e divulgados de forma transparente, inclusive no plano contábil.

....."

JUSTIFICAÇÃO

O § 2º do art. 8º trará graves prejuízos à atuação das empresas estatais como instrumentos de políticas públicas. O dispositivo exige que quaisquer obrigações e responsabilidades que a empresa pública que explore atividade econômica e a sociedade de economia mista assumam em condições distintas às de qualquer outra empresa do setor privado em que atua deverão "estar claramente definidas em lei ou regulamento, bem como previstas em contrato, convênio ou ajuste celebrado com o ente público competente para estabelecê-las, observada a ampla publicidade desses instrumentos" e "ter o





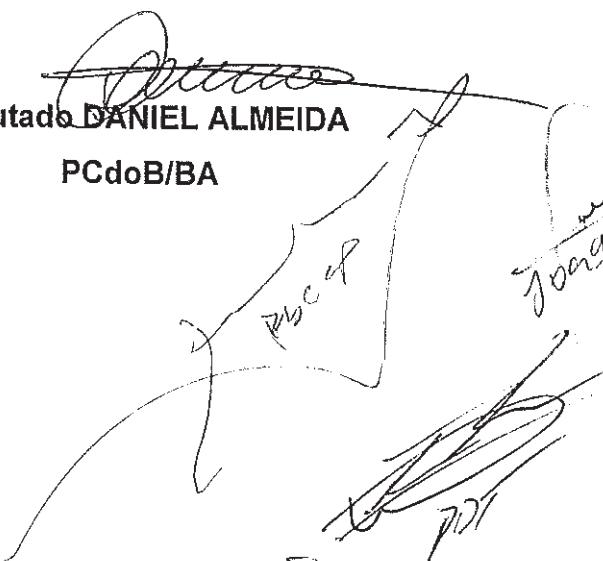
seu custo e receitas discriminados e divulgados de forma transparente, inclusive no plano contábil".

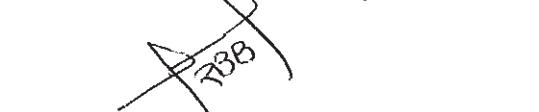
Contudo, ao contrário do propósito de dar maior transparência às ações, essas exigência apenas servirão para engessar a sua gestão e tornar mais difícil o seu alinhamento com as políticas governamentais, tornando a sua atuação objeto de judicialização e ação de órgãos de controle, independentemente das razões finalísticas do Estado.

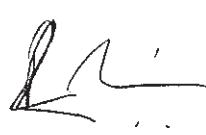
A formulação proposta nesta Emenda afasta esses efeitos dando ao dispositivo redação mais adequada ao seu fim.

Sala das Sessões,


Deputado DANIEL ALMEIDA
PCdoB/BA


Joaquim Passos
PSD


Zé Bento
PRB


Lúcio
PSB


Daniel Almeida
PCdoB

